



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 922/17

PROTOCOLO Nº 14.192.219-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 514/17

APROVADO EM 20/09/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOÃO PAULO I – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1850/17 – Sued/Seed, de 22/06/17, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Pato Branco em 27/07/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo João Paulo I - Ensino Fundamental e Médio, do município de Chopinzinho, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual do Campo João Paulo I - Ensino Fundamental e Médio, localizado no Distrito Bugre, do município de Chopinzinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7493/12, de 10/12/12, pelo prazo de cinco anos, a partir de 26/12/12 a 26/12/17.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 489/00, de 16/02/00. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1203/03, de 11/04/03, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 4785/14, de 03/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 354/14, de 05/06/14, pelo prazo de três anos, a partir de 17/09/12 a 17/09/15.



PROCESSO N° 922/17

A direção da instituição de ensino justifica o atraso no encaminhamento da solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, à fl. 89:

Informo para os devidos fins que o presente processo de Renovação de Reconhecimento deveria ter sido encaminhado por esta Unidade de Ensino ainda no período de 2015, mas por motivos por mim ignorados, não foi realizado pelo gestor responsável na época, entretanto, afirmo que as providências foram iniciadas logo que fomos notificados pelo responsável pela pasta junto ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco.

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

### Matriz Curricular (fl. 106)

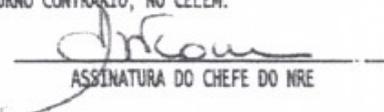
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 23 - PATO BRANCO		MUNICIPIO: 0540 - CHOPINZINHO							
ESTAB.: 00537 - JOAO PAULO I, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	4					
	MATEMATICA	3	2	3					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L.E.M.-ESPANHOL	2	2	2					
	L.E.M.-INGLES	4	4	4					
PD	SUB-TOTAL	6	6	6					
	TOTAL GERAL	29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 21 DE Junho DE 2011

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO Nº 922/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 123)

Ano Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1ª Série	16	25	15	13	22	02	01	-	-	01	04	02	01	-	02	03	05	02	02	04	07	17	12	11	15
2ª Série	16	14	17	11	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	04	01	02	02	16	10	16	09	13
3ª Série	20	15	09	16	11	-	-	-	01	01	-	-	-	-	-	01	03	-	01	03	19	12	09	14	07

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 107)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 430/16, de 23/09/16, do NRE de Pato Branco, composta pelos técnicos pedagógicos: José Francisco Grezzana, licenciado em Educação Física e Mariangela Betinelli de Oliveira Viana e Eliane Larazoto, licenciadas em Pedagogia, após verificação *in loco* em 26/09/16, manifesta-se favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informa no relatório circunstanciado de 10/10/16:

#### Aspectos gerais da Instituição de Ensino:

- Pintura nas salas de aula;
- Pintura no ginásio de esportes;
- Carteiras e cadeiras novas para os alunos;
- Mesas e bancos para o refeitório (...).

#### Biblioteca:

A Instituição de Ensino possui biblioteca, com aproximadamente 50 m<sup>2</sup> e conta com acervo bibliográfico disponível aos alunos, professores e a coordenação pedagógica. Acervo bibliográfico (...) atende a demanda de alunos, porém precisa de atualização.

#### Laboratórios:

##### Laboratório de Ciências ou Física, Química e Biologia (...).

O laboratório possui espaço satisfatório, medindo 49 m<sup>2</sup>. A sala é bem arejada, possui bancadas, banquetas altas e uma bancada com pia para as atividades práticas e limpeza dos materiais. Existem apenas os materiais básicos relacionados com os conteúdos e com as experiências desenvolvidas (...).

##### Laboratório de Informática:

O laboratório da escola está montado em um espaço adaptado e mede cerca de 30 m<sup>2</sup>. Atualmente dispõe de oito CPUs Proinfo, 16 monitores, 16 teclados e 16 mouses em funcionamento e seis CPUs Paraná Digital, totalizando 12 monitores, 12 teclados e 12 mouses (sem condições de uso, não estão funcionando). Internet utilizada: convênio entre governo e operadora TIM. A quantidade não é suficiente para atender a demanda de alunos por turma (...).



PROCESSO Nº 922/17

**Espaço para Educação Física:**

A escola possui quadra coberta (que pertence a comunidade situada dentro do pátio da escola) para as práticas de Educação Física, sendo este o único espaço disponível para as práticas dessa atividade (...).

**Acessibilidade:**

A escola possui espaços adaptados às pessoas com necessidades especiais (levando em consideração as rampas, os elevadores, as placas em Braille, o piso especial, os indicadores sonoros), bem como a existência de sanitário adaptado.

**Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária, Alvará de Funcionamento:**

A Instituição de Ensino não possui laudo atualizado do Corpo de Bombeiros, porém possui Declaração do NRE que aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, estando de acordo com a legislação vigente.

**Licença Sanitária:**

Nº 151/2016

Data: outubro/2016

Vigência: outubro/2017

A Comissão de Verificação apresenta, às fls. 120, 121, 145 a 148, o quadro de docentes com as habilitações específicas.

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/10/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 126).

**1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 138)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1309/17, de 01/06/17, declara-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

**2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, do município de Chopinzinho.



PROCESSO N° 922/17

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos devidamente habilitados.

O laboratório de Informática está instalado em espaço adaptado e mede cerca de 30 m<sup>2</sup>. Os equipamentos do Proinfo estão em pleno funcionamento, entretanto, os equipamentos do Paraná Digital não estão em condições de uso e a quantidade não é suficiente para atender a demanda de alunos por turma.

Destaca-se, que o Parecer CEE/CEMEP n° 354/14, de 05/06/14, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio por prazo inferior a cinco anos, em virtude do Colégio não dispor de acervo bibliográfico adequado. A Comissão informou, que atualmente há acervo bibliográfico que atende a demanda, porém, necessita de atualização.

Cabe ressaltar que o Colégio está inserido no Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.

A Licença da Vigilância Sanitária n° 151/16, expedida em outubro de 2016, é válida até outubro de 2017. O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não possui o Certificado de Conformidade.

Quanto ao atraso no envio da solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, em desacordo com o artigo 48 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a direção justifica que desconhece os motivos que ocasionaram o referido atraso, e que a solicitação deveria ter sido encaminhada pelo gestor anterior. Justifica ainda, que assim que foram notificados do fato ocorrido, deram início às providências cabíveis.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgota-se em 26/12/17. Porém, a solicitação da renovação do credenciamento foi efetuada via sistema de processos on-line, sob n° 863/17, de 29/03/17.

As cópias dos diplomas dos docentes das disciplinas de Geografia e Sociologia, e os e-mails do NRE com informações sobre a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a data de vencimento da Licença da Vigilância Sanitária foram apensados, às fls. 143 a 148.



PROCESSO N° 922/17

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, do município de Chopinzinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 17/09/15 a 17/09/20, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Adverte-se à mantenedora ao Colégio de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências; à renovação da Licença da Vigilância Sanitária; ao pleno funcionamento do laboratório de Informática; e à atualização do acervo bibliográfico.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 922/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Sandra Teresinha da Silva  
Vice-Presidente no exercício da Presidência – CEE/PR